

		Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia	FCC
		Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação	FCC
	Instituto de Ciências Sociais Aplicadas		CD3
		Coordenação Administrativa	FG1
		Secretaria Administrativa	FG2
		Núcleo de Práticas Jurídicas	FG1
		Coordenação de Extensão, Cultura e Esporte	FG2
		Coord. de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação	FG2
		Coordenação do Curso de Graduação em Direito	FCC
	Conselho Universitário		Unidade Colegiada
	Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis (Cepepe)		Unidade Colegiada
		Câmara de Graduação do Cepepe	Unidade Colegiada
		Câmara de Extensão Cultura e Esportes do Cepepe	Unidade Colegiada
		Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Cepepe	Unidade Colegiada

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 207, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 138, de 10/05/2024, publicada no DOU de 17/05/2024, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 83/2024 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção nº 71: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.930124/2024-69 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ANDRÉ LUIZ SOUZA GOMES	6,43

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 1.695, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Altera, mediante remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, II-B, II-C, III e III-C do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA substituto, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, alínea "b", número 1, do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante ampliação e redução, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, II-B, II-C, III e III-C, do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, na forma dos Anexos de I a VII desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

ANEXO I

Redução no Anexo II do Decreto Nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	209	419	628
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	313	626	939
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	733	1.467	2.200
25000 Ministério da Fazenda	6.833	13.667	20.500
26000 Ministério da Educação	933	1.867	2.800
32000 Ministério de Minas e Energia	29	58	86
35000 Ministério das Relações Exteriores	6.945	13.889	20.834
36000 Ministério da Saúde	700	1.400	2.100
37000 Controladoria-Geral da União	333	667	1.000
39000 Ministério dos Transportes	6.626	13.252	19.878
41000 Ministério das Comunicações	702	1.404	2.105
42000 Ministério da Cultura	800	1.600	2.400
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	169	338	507
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	349	698	1.047
54000 Ministério do Turismo	500	1.000	1.500
65000 Ministério das Mulheres	201	403	604
68213 Agência Nacional de Aviação Civil*	93	186	279
Total	26.469	52.939	79.408

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 2º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 e do § 18, do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

ANEXO II

Acréscimo ao Anexo II do Decreto Nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)(4)

R\$ mil	Até Out	Até Nov	Até Dez
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	9.194	18.389	27.583
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	628	1.256	1.884
52000 Ministério da Defesa	4.092	8.184	12.276
56000 Ministério das Cidades	6.362	12.724	19.085
69000 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte	5.667	11.333	17.000
Total	25.943	51.886	77.829

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

4. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 2º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 e do § 18, do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

ANEXO III

Acréscimo ao Anexo II-B do Decreto Nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, SUJEITAS AOS LIMITES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, RESSALVADAS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Até Out	Até Nov	Até Dez
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	169	338	507

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar, não sujeitas às limitações de empenho de que tratam § 2º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 e os incisos I e II do § 18, do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), discricionárias do PAC (RP3), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

ANEXO IV

Acréscimo ao Anexo II-C do Decreto Nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PAC (RP3), NAS FONTES DO TESOIRO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Até Out	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	7.333	14.667	22.000

1. Pagamentos do PAC (RP3) relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas ressalvadas nos termos do § 2º, do art. 9º da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 e do § 18, do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

